



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 566/04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008, é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único - As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

LB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 566/04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como do período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 6º - As ausências do vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto, em seus subsídios de valor proporcional ao número de sessões mensais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

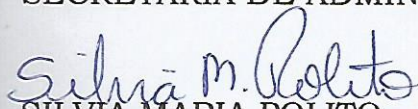
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2004.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29.09.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


SILVIA MARIA POLITO,
Secretária.